



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA LUIZ PATRÍCIO DA SILVA13634640600.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA LUIZ PATRÍCIO DA SILVA13634640600**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.433.883/0001-80, com sede na Vila Paciência, zona rural, Dores do Turvo, MG, CEP. 36.265-000, neste ato representado pelo Sr. Luiz Patrício da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 136.346.406-00, portador da Carteira de Identidade nº 1528469, SSP/MG, residente e domiciliado na Vila Paciência, zona rural, Dores do Turvo, MG, CEP. 36.265-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste a **aquisição de veículo tipo ônibus usado, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Total
01	01	unid	Aquisição de veículo ônibus usado. Descrição mínima: Motor dianteiro; potência de pelo menos 170 CV; motor deve ser à diesel; carroceria com no mínimo 40 (quarenta) lugares constando também no documento; documentação quitada para o ano corrente(2019); garantia de revisão de 3 (três) meses para motor, caixa de câmbio e diferencial; o veículo deverá possuir as dimensões externas de no máximo 10m.(dez metros) de comprimento X 2,70m.(dois metros e setenta) de largura X 3,50m.(três metros e meio) de altura; pneus deverão ser novos na dianteira e os traseiros poderão ser reformados, obedecendo todas as disposições da Resolução nº 558/80 do CONTRAN; ano/modelo de fabricação não superior a 25(vinte e cinco anos), o veículo obrigatoriamente deverá atender a todas as especificações para realizar o transporte escolar, com cinto de segurança em todos os assentos; a pintura do veículo deverá estar sem arranhões visíveis e sem marcas de ferrugem ou outras marcas relacionadas à ação do tempo; piso e forros laterais em bom estado; equipado com tacógrafo; bancos sem defeitos; 5(cinco) marchas à frente e 01(uma) ré; assento do condutor almofadado com revestimento resistente, com sistema de amortecimento, contendo cinto de segurança de três pontas; eixo traseiro com duplo sistema de rodagem; 6 (seis) rodas e pneus com a mesma rodagem; sistema de direção hidráulica; proteção para a tampa do tanque de combustível; isolamento térmico para o compartimento do motor; vedação contra entrada de água e poeira nas janelas e portas com borrachas que possuam firmeza e vedação necessária; extintor de incêndio compatível com o veículo, pneu reserva com roda montado na mesma rodagem do veículo.	M.Benz/Comil SVELTOU	R\$ 32.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

TPB

Luiz Patrício da Silva



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a entrega, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do Contratado.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

02.06.01.12.361.0407.1013.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO VEÍCULO

6.1. A entrega do veículo deverá ocorrer de acordo com autorização de compra emitida, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para entrega, na sede da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o CRLV(certificado de registro e licenciamento de veículo) e respectivo recibo assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo veículo que for fornecido pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto deste contrato à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no respectivo edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste será até 31 de dezembro de 2019, com início de vigência na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 14 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE
VALDIR RIBEIRO DE BARROS – PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA LUIZ PATRÍCIO DA SILVA13634640600 – CONTRATADA
LUIZ PATRÍCIO DA SILVA – REPRESENTANTE**

Testemunhas:

Nome: Sheila Epmesleias

CPF- 058440286-90

Nome: Luiz Patrício da Silva Junior

CPF- 102553336-41